



CONTRATO N.º. 005/2017/DPE/RO

**CONTRATO QUE CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE RONDÔNIA E O SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
CACOAL – AUTARQUIA MUNICIPAL,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

No dia 13 (treze) dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO**, inscrita no CNPJ sob o n.º. **01.072.076/0001-95**, com sede à Rua Padre Chiquinho, n.º 913, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu representante legal, Defensor Público-Geral, **Marcus Edson de Lima**, brasileiro, portador da Cédula de identidade n.º 292751679 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o n.º 276.148.728-19, residente e domiciliado no município de Porto Velho e **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL**, Autarquia Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.395.067/0001-23, com sede à Rua Florianópolis, n.º. 1747, Bairro Liberdade, no município de Cacoal/RO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **Claudia Maximina Rodrigues**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 289.137 SSP/RO, inscrita no CPF sob o n.º. 350.018.282-87, nomeado pelo Decreto Municipal n.º. 6.217/PMC/2017, residente e domiciliada na Rua São Paulo, n. 2134, Centro, no município de Cacoal/RO, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sendo inexigível o procedimento licitatório com fundamento no artigo 25, I, da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto em Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação acostado à fl. 64, nos autos do PA 3001.1602.2016/DPE/RO, e nas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** tem por objeto os serviços de fornecimento, por parte da **CONTRATADA**, de água tratada e/ou esgotamento sanitário para atendimento do prédio da **CONTRATANTE** em Cacoal/RO, localizado na Rua José do Patrocínio, n.º1284 – B, Princesa Isabel, com a identificação n.º0004445.2

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços serão disponibilizados/prestados no seguinte endereço: Rua José do Patrocínio, n.º1284 – B, Princesa Isabel, Cacoal/RO.

FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato trata-se de Execução Indireta, nos termos da alínea “b” do inciso VIII, do art. 6º da Lei n.º 8.666/93.



DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços serão executados de 13 de março de 2017 até 13 de março de 2018.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de vigência deste CONTRATO, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA SEXTA – Os recursos necessários para a execução dos serviços são provenientes de recursos específicos consignados no Orçamento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, Programação Orçamentária nº 03122204321820000, Fonte do Recurso: 0100, elemento de Despesa nº 3.3.90.39, conforme Nota de Crédito nº 2017NC00006 e Nota de Empenho nº. 2017NE00076.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será mensal e seu valor será de acordo com o consumo de água tratada utilizada no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** emitirá, mensalmente, as notas fiscais/faturas relativas aos serviços objeto deste Contrato, devendo encaminhá-las a sede da **CONTRATANTE** em Cacoal/RO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá apresentar as faturas ao término do período (mês) e o pagamento será realizado até o dia 30 (trinta) de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As faturas, uma vez aceitas pelo setor competente, serão pagas mediante código de barras.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o **CONTRATANTE** não concorde com qualquer dos termos da fatura, deverá reclamar no prazo de até 10 (dez) dias após o seu vencimento, conforme art. 118, inc. VII do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 5006/PMC/13.

DO VALOR DO CONTRATO:

CLÁUSULA OITAVA – O valor estimado do presente **CONTRATO** é de **RS 1.200,00** (mil e duzentos reais).



PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços das tarifas e serviços estipuladas neste Contrato serão cobrados de acordo com a tabela fixada pela AUTARQUIA e aprovada pelo Município, através de Decreto Municipal.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLAUSULA NONA – Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

- a) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação (FGTS, INSS – art. 195, § 3º da CF) e qualificações exigidas, de acordo com o art. 55, da Lei 8.666/93;
- b) Executar ligação de água somente quando constatadas a qualidade e a totalidade dos materiais solicitados a **CONTRATANTE**, assim como, a existência de reservatório de água com bóia com capacidade mínima de 1.000 litros (art. 31, Regulamento do SAAE, aprovado pelo Decreto n. 5006/PMC/2013).
- c) Inspeccionar as instalações hidráulicas do imóvel, antes de executar a ligação de água/esgoto, bem como, a qualquer tempo, quando julgar necessário;
- d) Fornecer água tratada (potável), até o ponto de entrega do imóvel (cavalete);
- e) Interromper fornecimento de água potável, por necessidade de manutenção de redes, execução de prolongamentos e serviços técnicos;
- f) Orientar e esclarecer quanto aos métodos para manutenção da qualidade da água;

CLÁUSULA DÉCIMA – Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a **CONTRATANTE** se obrigará:

- a) Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista na Cláusula Sétima deste Contrato.
- b) Pagar as faturas até a data do vencimento, sob pena de multa, juros e correção monetária e demais penalidades cabíveis (Art. 99 do regulamento do SAAE, aprovado pelo Decreto n. 5006/PMC/2013).
- c) Reclamar contra a fatura emitida, caso não concorde com qualquer dos termos da fatura, desde que o faça em até 10 (dez) dias após seu vencimento;
- d) Efetuar a instalação hidráulica do imóvel dentro dos padrões estabelecidos pela **CONTRATADA**;
- e) Reservar, utilizar e manter a qualidade da água após o ponto de entrega (cavalete);
- f) Reparar ou substituir, dentro do prazo determinado pela **CONTRATADA**, as instalações defeituosas que estejam possibilitando o desperdício ou a poluição da água;
- g) Informar à **CONTRATADA** qualquer alteração no imóvel que resulte em mudança de categoria ou economia (construção/reforma);
- h) Apresentar no setor de atendimento do SAAE contrato de compra e venda ou escritura pública comprovando a venda ou transferência do imóvel sob pena de as faturas continuarem sendo emitidas em nome do contratante, sujeitando este ao pagamento das mesmas;



- i) Responder pelos danos causados aos hidrômetros e reguladores de consumo do imóvel, exceto por calamidade pública ou ação de terceiros;
- j) Compete ao CONTRATANTE manter as instalações prediais em bom estado de funcionamento e conservação. No caso de violação e/ou danificação do hidrômetro, além das sanções previstas neste regulamento, fica também o cliente, responsável pelo pagamento do mesmo e das despesas correspondentes à sua substituição, bem como deverá realizar a padronização conforme anexo VI. (Art. 123 e 124 do Regulamento do SAAE, aprovado pelo Decreto n. 5006/PMC/2013, alterada pelo Decreto n° 6.002/PMC/2016)
- k) Solicitar à CONTRATADA qualquer reparo, substituição ou modificação do ramal predial.
- l) não permitir ligação não autorizada pelo SAAE de sua instalação predial para abastecimento ou esgotamento de outro imóvel e qualquer intervenção no ramal ou coletor predial, no hidrômetro ou no limitador de consumo por pessoa não autorizada pelo SAAE.
- m) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos da Lei n° 8.666/93.

DAS INFRAÇÕES PUNÍVEIS A CONTRATANTE:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São vedados a CONTRATANTE:

- a) A intervenção de qualquer modo e tempo nas instalações inadequadas e irregulares de água e esgotos da CONTRATADA;
- b) Ligação clandestina de qualquer canalização à rede distribuidora da CONTRATADA;
- c) Violar e/ou retirar o hidrômetro, por qualquer que seja o motivo;
- d) Usar a instalação predial da CONTRATADA com água que não proceda do sistema de abastecimento de água da CONTRATADA;
- e) Derivação clandestina para outro imóvel;
- f) Usar bomba de sucção ou qualquer outro dispositivo que succione a água diretamente do ramal predial ou da rede de distribuição;
- g) Violar o lacre das ligações cortadas;
- h) Religar a água cortada sem autorização da CONTRATADA;
- i) Lançamento de águas pluviais e de piscina nas instalações de água e esgoto da CONTRATADA;
- j) Para cada infração cometida pela CONTRATANTE, haverá cobrança de notificação/multa, conforme art. 105 do Regulamento do SAAE, aprovado pelo Decreto n. 5.006/PMC/2013.

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de inexecução deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- I - Primeira suspensão ou interrupção injustificada dos serviços por até 06 (seis) horas, multa de 1% (um por cento) da fatura mensal;
- II - Segunda suspensão ou interrupção injustificada dos serviços por até 06 (seis) horas, multa de 2% (dois por cento) da fatura mensal;



III - Terceira suspensão ou interrupção injustificada dos serviços, bem como ocorrência dessa natureza por período superior a 06 (seis horas, caracterizam a inexecução da obrigação, cabendo multa de 10%(dez por cento) do valor global estimado para este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas previstas nesta Cláusula não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a causar a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo suspensões ou interrupções de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito, ao **Setor Administrativo** da **CONTRATANTE**, ficando a critério deste a sua aceitação e a fixação de prazo para o restabelecimento/normalização da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pelo descumprimento total ou parcial da obrigação Contratual, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato e aplicar multa de 10%(dez por cento) sobre o valor global estimado para este Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de multas, bem como a rescisão deste Contrato, não impede que a **CONTRATANTE** aplique à **CONTRATADA** faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade), sempre precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** inadimplente, quando não tiver valores a receber da **CONTRATANTE**, terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, após a notificação oficial para recolhimento da multa.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a **CONTRATADA** isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA RESCISÃO DESTE CONTRATO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ocorrendo inexecução total ou parcial da obrigação contratual, por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido este Contrato, sem prejuízo das providências legais decorrentes, ficando a infratora sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e na Cláusula Décima Segunda deste Contrato (art.79, inciso I da Lei 8.666/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos casos



especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, conforme art. 58, II, combinado com o § 3º do art.62, do mesmo Estatuto Licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados pela mesma até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes, ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, incisos II e III da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA ALTERAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art.65 da Lei n.8.666/93.

DA RENÚNCIA:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A abstenção eventual de qualquer das partes no uso da faculdade que lhes são concedidas no presente Contrato, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

DOS CASOS OMISSOS:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Para os casos omissos no presente Contrato ou eventuais divergências, quanto ao fornecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, cabendo ainda, em última instância, recurso junto à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham repercutir nas condições gerais de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário, considerar-se-ão automaticamente aplicáveis a este Contrato.



DA PUBLICAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de acordado, é lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Velho, 13 de março de 2017.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Representada por **Marcus Edson de Lima**

Defensor Público-Geral do Estado

CONTRATANTE

**AUTARQUIA MUNICIPAL SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DE CACOAL**

Representada por **Claudia Maximina Rodrigues**

CONTRADADA